



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui a brigada voluntária de incêndio no município de arraial. Estado do Piauí e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL– PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial - PI aprovou e o Prefeito Municipal de Arraial - PI, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Arraial - PI, nesta lei denominada, apenas, Brigada de Arraial/Piauí, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

Art. 2º. A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Arraial - PI criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica.

Art. 3º. A atuação da Brigada Arraial - PI fica restrita à área do Município, salvo:

I- quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militares solicitar sua atuação além dos limites do Município;

II- quando em socorro;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



III - quando o clamor público justificar o seu deslocamento para além dos limites do Município.

Art. 4º. A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Arraial - PI deverá constituir-se de voluntários devidamente treinados, denominados brigadistas, sendo vedada a utilização de armamento bélico pelos mesmos.

Art. 5º. O poder de polícia dos componentes da Brigada de Arraial - PI, delimitado nas atribuições do artigo 1º, será intrinsecamente sustentado:

I- pela presente lei:

II - por mandados expedidos pelo Poder Judiciário;

III - pela Norma Brasileira ABNT NBR N° 14276/2020:

IV- por documento de credenciamento emitido pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. A sanção administrativa, pena ou recompensa, no aspecto disciplinar da Brigada de Arraial - PI serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

I - pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros;

II - pelo comandante da própria Brigada de Arraial – PI;

III - pela comissão disciplinar da Brigada de Arraial – PI;

IV- pelo presidente da Brigada de Arraial - PI;

Art. 7º. As ações típicas e antijurídicas cometidas por brigadistas, fora do exercício de suas funções, serão de responsabilidade privativa do autor da ação.

Art. 8º. O Estatuto da Associação dos Brigadistas Voluntários de Arraial – PI e a presente lei disciplinam a conduta dos brigadistas.

Art. 9º. A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Arraial – PI obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. São deveres dos brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



- I- aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos,
- II- acatar e cumprir as leis e o Estatuto;
- III- atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito a população;
- IV - estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada de Arraial – PI;
- V- atender e cumprir as obrigações contraídas com a Corporação e a sociedade de que faz parte.

Art. 11. Aos brigadistas fica assegurado o pluripartidarismo político, não podendo ser privados dos direitos por parte do Poder Público.

Art. 12. A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Arraial – PI será constituída por pessoas da comunidade local, sendo de utilidade pública, de forma a alcançar a responsabilidade de todos no apoio ao Estado no exercício de seu dever de segurança pública.

Art. 13. As iniciativas privadas e as organizações não governamentais de preservação ambiental, quando legalmente constituídas, poderão requerer o apoio da Brigada de Arraial – PI.

Art. 14. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Arraial – PI subordina-se ao seguinte escalonamento:

- I- ao Comando Regional da Polícia Militar;
- II- ao comando municipal, exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III- ao presidente da Brigada Voluntária de incêndio de Arraial – PI;
- IV - ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 15. O Poder Executivo deverá ceder, quando solicitado pela Brigada de Arraial – PI, servidores efetivos do seu quadro permanente para o exercício das funções de brigadista.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único - Os brigadistas não terão vínculo empregatício com o Município, salvo nos casos previstos no caput.

Art. 16. O documento de credenciamento expedido pela Brigada de Arraial – PI, que habilita o brigadista para o exercício das atividades de segurança pública municipal, terá validade de um ano.

Parágrafo único - Após o período considerado, o brigadista que não obtiver outro documento de credenciamento será automaticamente desligado da Brigada de Arraial – PI.

Art. 17. O Município cederá os bens móveis e imóveis necessários à instalação e funcionamento da Brigada de Arraial – PI.

Art. 18. Os brigadistas, no exercício de suas atividades e no cumprimento de suas funções de agentes de segurança, serão segurados contra acidentes, correndo as despesas por conta do Município.

Art. 19. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Arraial – PI será composta de três classes distintas em razão do seu princípio da voluntariedade:

I- brigadista voluntário - sendo requisito essencial e obrigatório a conclusão do curso de formação específica e do documento de credenciamento que o autorize ao exercício de sua missão;

II- brigadista colaborador - aquele que de alguma forma contribuiu ou concluiu parte do curso de formação:

III -associado - pessoa física ou jurídica que contribuir com prestação de serviço especializado gratuito ou com recursos materiais ou financeiros para a manutenção, ordem e progresso da Brigada.

Parágrafo único. O associado, salvo exceções:

I – não possui o curso de formação de Brigada;

II – não está autorizado ao exercício de missão típica dos brigadistas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



III – será identificado como ASSOCIADO em documento concedido pela coordenação da Brigada de Arraial-PI, com validade de um ano.

Art. 20. O Município, para assegurar a implantação da Brigada no Município, colocara à sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada de Arraial - PI.

Art. 21. As ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrência" conforme padrão estabelecido devendo conter:

- I - emblema da Brigada de Arraial-PI;
- II - identificação da Brigada de Arraial-PI;
- III - identificação de pessoas físicas e jurídicas,
- IV – histórico.

Art. 22. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Arraial - PI cobrará taxa de segurança pública nos serviços, solicitações, requerimentos e outros em que o interesse particular predominar sobre as missões típicas de bombeiros.

Art. 23. O Poder Público Municipal instituirá e cobrará da comunidade a taxa de incêndio e os valores correspondentes serão destinados à manutenção da Brigada de Arraial-PI.

Art. 24. Será excluído do quadro de brigadistas da Brigada Voluntária de Incêndio do município de Arraial-PI aquele que:

I - praticar ato atentatório contra os princípios ético, moral e a disciplina, previstos no regimento interno disciplinar;

II - opor resistência, ativa ou passiva, às normas estabelecidas.

§ 1º Contra o acusado será instaurado processo administrativo o assegurando-se o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A primeira exclusão, conforme o caso, poderá não ter efeito definitivo, podendo o punido regressar aos quadros da Brigada de Arraial - PI após cinco anos a contar da exclusão, mediante realização de novo curso de formação,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



observando-se os requisitos necessários, devendo, ainda, pagar os valores correspondentes ao curso.

Art. 25. Será suspenso do quadro da Brigada de Arraial - PI aquele que:

I - praticar ato ofensivo contra os princípios ético, moral e a ordem, que não constituam causas de exclusão, previstos no Estatuto da Associação de Brigadistas Voluntários de Arraial-PI;

II - recusar-se a acatar as normas estabelecidas.

§ 1º. Ao acusado é assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A suspensão terá duração mínima de uma semana e máxima de três meses, ficando o brigadista, no período estabelecido, proibido de usar uniforme e participar de ocorrências e terá sua identidade de credenciamento recolhida pela coordenação, devolvida após encerramento da suspensão, não se eximindo, entretanto, de prestar socorro em casos de urgência.

§ 3º. O brigadista que vier a ser suspenso terá que frequentar as reuniões mensais, sem uniforme, e as suas faltas no período de suspensão serão contadas em dobro.

Art. 26. O efetivo da Brigada de Arraial - PI será de 13 (treze) brigadistas.

Art. 27. Para captação de recursos, a Brigada de Arraial - PI poderá prestar serviços à comunidade local, além de realizar eventos.

Art. 28. Os diversos cursos disponibilizados para a qualificação dos brigadistas poderão ser custeados

I - pelo município de Arraial - PI;

II - por pessoas físicas ou jurídicas da comunidade;

III - pelo próprio brigadista interessado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 29. Os valores morais da Brigada de Arraial - PI emergem dos princípios fundamentais insculpidos na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Os brigadistas não serão privados dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art. 31. São valores profissionais da Brigada de Arraial - PI:

I - a vida;

II - a verdade;

III - o compromisso e a competência profissional.

Art. 32. Constitui missão social da Brigada de Arraial - PI combater as seguintes nocividades

I - as drogas;

II - o alcoolismo;

III - o tabagismo;

IV- proliferação das doenças transmissíveis;

V- o ato lesivo ao meio ambiente;

VI - o ato lesivo ao patrimônio cultural;

VII - o preconceito de qualquer natureza.

Art. 33. Não será reconhecida pelo comando da Brigada Voluntária de Incêndio de Arraial - PI nenhuma constituição paralela de brigadas voluntárias ou similares no Município

Art. 34. A Brigada será vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Arraial - PI

Art. 35. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arraial, 03 de fevereiro de 2026.

Aldemes Barroso da Silva

PREFEITO



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores,

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Brigada Voluntária de Incêndio no âmbito do Município de Arraial – PI, com o objetivo de prevenir, combater princípios de incêndios, atuar em situações de emergência e prestar apoio em desastres e calamidades públicas, especialmente em áreas rurais, comunidades distantes e regiões de difícil acesso.

A criação da Brigada Voluntária responde a uma necessidade real e urgente do município, que não dispõe de unidade do Corpo de Bombeiros Militar em sua sede, o que dificulta a resposta rápida e eficaz diante de ocorrências que colocam em risco a vida, o meio ambiente e o patrimônio da população.

Além disso, a iniciativa promove a participação cidadã e o espírito de voluntariado, estimulando a organização de moradores capacitados e comprometidos com o bem-estar coletivo.

A brigada atuará de forma coordenada com os órgãos de segurança pública e defesa civil, respeitando os protocolos legais e técnicos, sem gerar vínculo empregatício com o Poder Público.

O projeto prevê ainda a possibilidade de apoio da Prefeitura Municipal com treinamentos, equipamentos e suporte logístico, respeitando os limites orçamentários e a legislação vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



Diante da relevância da matéria e do interesse público que ela representa, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres vereadores, certos de que será recebida com a devida atenção e aprovada por esta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito